



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Despacho Presidencial n.º 35/23:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades por parte da empresa Dar Angola a favor da empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners), nos Contratos de Fiscalização do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Benguela e Biópio — Lote 1, nos Municípios de Saurimo, Luena e Lucapa — Lote 2 e nos Municípios do Cuito e Bailundo — Lote 3, bem como a conversão do valor dos Contratos de Kwanzas para Euros, nos termos do financiamento do Projecto, e autoriza a Empresa de Produção de Electricidade — PRODEL, a celebrar os Acordos de Cessão da Posição Contratual, a favor da empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners).

#### Despacho Presidencial n.º 36/23:

Autoriza a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada para a Realização das Obras de Electrificação do Município de Cangandala e Bairros Periféricos da Cidade de Malanje, para a electrificação dos Bairros de Caheso, Cangambo 1, Cangambo Xawande, Catapa Camatondo, Dom Quixote, Quizanga 10, Quizanga 11 e Vila Matilde, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a referida Adenda com a empresa Enerline, S.A.

### Ministérios do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 34/23:

Aprova o processo de transição de Professores do Ministério da Educação para o quadro de pessoal do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga toda a legislação que contraria o presente Diploma.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 35/23 de 23 de Fevereiro

Considerando que, na sequência do Concurso Público para a Fiscalização da Execução do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Bailundo, Benguela, Cuito, Lucapa, Luena e Saurimo, repartido por lotes, autorizado

pelo Despacho Ministerial n.º 3/20, de 18 de Fevereiro, e após adjudicação dos 3 (três) lotes, foram celebrados entre a Empresa Pública de Produção de Electricidade — PRODEL, e a empresa Dar Angola, no dia 28 de Dezembro de 2020, os Contratos de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Execução do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Benguela e Biópio — Lote 1, de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Execução do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Saurimo, Luena e Lucapa — Lote 2 e o de Prestação de Serviços para a Fiscalização da Execução do Projecto de Painéis Solares nos Municípios do Cuito e Bailundo — Lote 3, respectivamente;

Havendo a necessidade da empresa Dar Angola em ceder a sua posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners), nos Contratos de Fiscalização do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Benguela e Biópio — Lote 1, nos Municípios de Saurimo, Luena e Lucapa — Lote 2, e nos Municípios do Cuito e Bailundo — Lote 3, bem como a conversão do valor dos Contratos de Kwanzas para Euros, nos termos do financiamento do Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 239.º, 371.º e 373.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades por parte da empresa Dar Angola a favor da empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners), nos Contratos de Fiscalização do Projecto de Painéis Solares nos Municípios de Benguela e Biópio — Lote 1, nos Municípios de Saurimo, Luena e Lucapa — Lote 2,

e nos Municípios do Cuito e Bailundo — Lote 3, bem como a conversão do valor dos Contratos de Kwanzas para Euros, nos termos do financiamento do Projecto.

2. É autorizada a Empresa de Produção de Electricidade — PRODEL, a celebrar os Acordos de Cessão de Posição Contratual, nos Contratos acima referidos, a favor da empresa Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners).

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1319-A-PR)

**Despacho Presidencial n.º 36/23**  
de 23 de Fevereiro

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 15/21, de 18 de Fevereiro, foi autorizado a celebração do Contrato de Empreitada para a Realização das Obras de Electrificação do Município de Cangandala e dos Bairros Periféricos da Cidade de Malanje, celebrado com a empresa PA Omatapalo, S.A., actualmente designada por Enerline, S.A.;

Havendo a necessidade de celebrar uma Adenda ao Contrato acima referido, para a realização de trabalhos adicionais para electrificar os Bairros de Caheso, Cangambo 1, Cangambo Xawande, Catepa Camatondo, Dom Quixote, Quizanda 10, Quizanga 11 e Vila Matilde, que necessitam urgentemente de energia eléctrica;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 199.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada para a Realização das Obras de Electrificação do Município de Cangandala e Bairros Periféricos da Cidade de Malanje, no valor de Kz: 807 500 323,22 (oitocentos e sete milhões, quinhentos mil, trezentos e vinte e três Kwanzas e vinte e dois), para a electrificação dos Bairros de Caheso, Cangambo 1, Cangambo Xawande, Catepa Camatondo, Dom Quixote, Quizanga 10, Quizanga 11 e Vila Matilde.

2. O Ministro da Energia e Águas é autorizado, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a Adenda acima referida com a empresa Enerline, S.A.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da Adenda do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-1319-B-PR)

**MINISTÉRIOS DO ENSINO SUPERIOR,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 34/23**  
de 23 de Fevereiro

Considerando as orientações que constam do Programa Nacional de Formação e Gestão do Pessoal Docente — PNFPGPD, em matéria de adequação do perfil formativo dos quadros que exercem funções docentes na Educação Pré-Escolar, no Ensino Primário e em cada disciplina do I e II Ciclos do Ensino Secundário de acordo com as qualificações adquiridas à luz do investimento feito na formação dos professores para elevar a qualidade de ensino;

Havendo a necessidade de aproveitar o investimento feito na formação do pessoal docente, e sendo oportuno recolocar os professores que se encontram a exercer funções nas Escolas Superintendidas pelo Ministério da Educação para o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, uma vez que o perfil académico actual dos quadros formados à luz deste Programa para melhorar a qualidade do serviço prestado na formação dos Professores no Ensino Pré-Escolar e Ensino Primário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determina-se:

ARTIGO 1.º  
(Aprovação)

É aprovado o processo de transição de Professores do Ministério da Educação para o quadro de pessoal do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme a lista anexa, que é parte integrante do presente Diploma.